



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.243**  
**de 28 / 09 / 88**

Processo n.º 17.007

**PROJETO DE LEI N.º 4.724**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza crédito adicional suplementar à dotação do serviço da dívida pública.

Arquive-se

*Alcides*

Director

07/11/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02  
Proc. 17.007  
Dlr

OF. GP.L. nº 493/88

CPROD nº 23.237/88

Jundiá, 23 de setembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclareci  
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de-  
Lei, que versa sobre autorização para abrir crédito adicional -  
no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados).

Na oportunidade, reiteramos os pro -  
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Processo nº 23.237/88

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17037 5.93 5100

3 07 1988

PROJETO DE LEI Nº 4.724

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

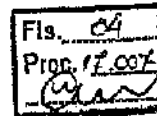
| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>       | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|----------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviços da Dívida Pública | —                  |
| 3261                  | Juros da Dívida Contratada | 30.000.000,00      |
| 3262                  | Outros Encargos da Dívida  |                    |
|                       | Contratada                 | 70.000.000,00      |
|                       | T o t a l.....             | 100.000.000,00     |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>      | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|---------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviço da Dívida Pública | —                  |
| 4351                  | Amortização da Dívida     |                    |
|                       | Contratada                | 100.000.000,00     |



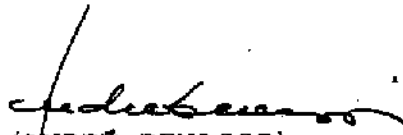
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Processo nº 23.237/88

- fls. 02 -

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



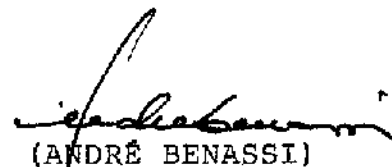
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dos Senhores Vereadores Projeto de Lei que visa buscar autorização para que o Chefe do Executivo possa abrir crédito adicional no valor de Cz\$ - 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados) a título de suplementação para atendimento às dotações referentes aos encargos com o serviço da dívida pública atinente aos juros e correção monetária sobre empréstimos contraídos.

Os recursos para a cobertura do crédito serão obtidos por anulação em decorrência de remanejamento de recursos orçamentários, uma vez que não houve aporte de novos empréstimos.

Ante o exposto, permanecemos confiantes no -- apoio dos nobres Edis para a integral aprovação do projeto de lei.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

*W. Santedi*  
Diretor Legislativo.

23/09/88

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.486

PROJETO DE LEI Nº 4.724

PROC. Nº 17.007

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar abertura de crédito adicional suplementar à dotação do serviço da dívida pública.

A propositura está justificada a fls. 5.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 23 de setembro de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

\*

MSN.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodizio | Taquigrafo | Orador            | Aparteante | Data    |
|-------------|---------|------------|-------------------|------------|---------|
| 56as. extr. | 8/5     | fernando   | Carlos A. Lamontí |            | 26-9-88 |

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.724

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.724, do Prefeito Municipal, que autoriza crédito adicional suplementar à dotação do serviço da dívida pública. (

Tratasse apenas de um repasse, para que as dotações possam cobrir defasagens motivadas pelo índice de inflação.

O presente projeto veio já com o parecer da Assessoria Jurídica. É de procedência legal, quanto à iniciativa e competência. E atende também as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Como relator da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao presente projeto da lei.

Gostaria que V. Exa. consultasse os demais membros.

O SR. PRESIDENTE (José Geraldo)-Portanto, parecer favorável do relator.

Consulto onobre Vereador José Aparecido Marcussi. (Pausa)  
Como não se encontra presente, consulto o nobre Vereador Francisco Ibanez.

O SR. FRANCISCO IBANEZ-Acompanho o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE (José Geraldo)-Consulto onobre Vereador Francisco José Carbonari. (Pausa) Como não se encontra presente, a presidência consulta o nobre Vereador Felisberto Negri Neto.

O SR. FELISBERTO NEGRÍ NETO-Acompanho, com restrições.

\* O SR. PRESIDENTE (José Geraldo)-Consulto onobre Vereador José Rivelli. (Pausa) Como não se encontra presente, consulto o nobre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão      | Rodizio | Taquigrafo | Orador     | Apartesante | Data    |
|-------------|---------|------------|------------|-------------|---------|
| 56as. extr. | 8/6     | fernando   | Presidente |             | 26-8-88 |

O SR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO-Acompanha o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE-(José Geraldo)-Consulta o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos se acompanha ou não o parecer do relator.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS-Contrário, e em separado.

O SR. PRESIDENTE (José Geraldo)-V.Exa. tem a palavra para examinar o voto contrário e em separado.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS-...

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Apartesante | Data   |
|--------|---------|------------|--------|-------------|--------|
| 56 Ex  | 9-2     | VQ         |        |             | 26-9-8 |

**-COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO -**

**Parecer ao Projeto de lei nº 4.724 .-**

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este projeto nada mais é do que parte do projeto aprovado por nos na ultima sessão de terça-feira.

Este projeto, visa buscar autorização para que o Prefeito possa abrir credito adicional de cem milhões de cruzados à titulo de suplementação para as dotações, digo atendimento às dotações referentes aos encargos da divida publica e pelas informações que temos são provenientes de empréstimos de Administrações anteriores.

Pertanto, como refere-se a pagamentos de juros, correção monetaria e imprevistos já contraídos este vereador como Presidente da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, tem que ser favoravel ao referido projeto e peço para que v.exa. consulte os demais membros da Comissão.

OoO

Acompanhem o parecer os srs. vereadores:-Francisco José Carbonari-Antonio Carlos Pereira Neto -Francisco Ibanês e contrario José Crupe.

OoO

O SR.PRESIDENTE - Parecer favoravel do relator e aprovado .Está em discussão o projeto e com a palavra o nobre vereador Erazê Martinho.

\*



| Sessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Rodizio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------|------------|------|
| 56 Ex                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 9-1     | VQ         |        |            | 26-9 |
| <p>O SR.TARCISIO GERMANO DE LEMOS - ( Voto em separado)-<br/>Sr. Presidente e nobres srs. vereadores,o projeto não<br/>está em termos para ser votado!</p> <p>Quando entra um projeto nesta Casa,diz o Regimento<br/>Interno,deve vir com as leis que se pretende revogar com um quadro<br/>demonstrativo daquilo que se pretende trazer à Plenário.Ora, não<br/>há nenhuma prova neste processo, nenhuma demonstração feita nem na<br/>justificativa do sr. Prefeito,nem nada, de que as verbas já tenham<br/>sido, todas, empenhadas e há necessidade de suplementá-las.</p> <p>Nos vamos votar o projeto portanto, no escuro.Eu quero<br/>tornar a dizer que a Câmara abdica de seus direitos de fiscaliza-<br/>ção do Poder Executivo e,por essa razão, temos que ser contra o -<br/>projeto de lei,porque eu, pessoalmente, não posso abdicar dos pou-<br/>cos direitos que a Constituição ainda reservou ao legislador -<br/>brasileiro.</p> <p>O SR. PRESIDENTE = Parecer favoravel, com o voto con-<br/>trario do vereador Tarcísio Germano de Lemos.Portanto, aprovado o<br/>parecer da Comissão de Justiça e Redação,</p> <p>Parecer da Comissão de Economia ,Finanças e Orçamento,<br/>cujo presidente é o nobre vereador Felisberto Negri Neto.Vai exa-<br/>rar o Presidente desta Comissão.</p> |         |            |        |            |      |



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 42  
Proc. 17.007  
*W*

OF. PM. 09/88/34

Proc. 17.007

Em 27 de setembro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua con  
sideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.394 do PROJETO DE LEI Nº 4.724, aprovado na -  
Sessão Extraordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as expres  
sões de minha estima e elevado apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

mgrt

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.724

AUTÓGRAFO Nº 3.394

PROCESSO Nº 17.007

OFÍCIO P.M. Nº 09.88.34

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/09/08

ASSINATURA:

*Alu*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/10/08

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ  
OF. GP.L. nº 513/88



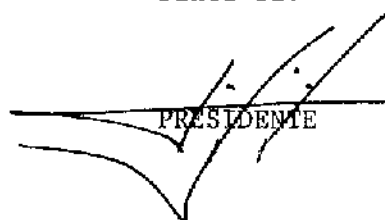
PROJ. 28-237/88 n.º 04

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de setembro de 1988.

Junte-se.

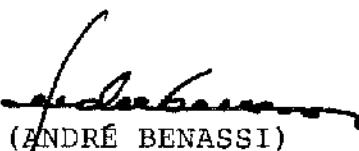
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.o original do Projeto de Lei nº 4.724, bem como cópia da Lei nº 3243, - promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -- protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

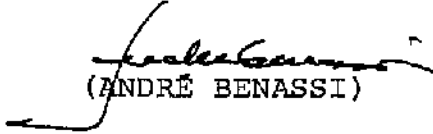
na.-



GP. em 28.09.1988

Proc. 17.007

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a seguinte Lei:

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.394

(Projeto de Lei nº 4.724)

Autoriza crédito adicional suplementar à  
dotação do serviço da dívida pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-  
va:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir -  
um crédito adicional no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruza-  
dos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                    | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|-----------------------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviços da Dívida Pública              |                    |
| 3261                  | Juros da Dívida Contratada              | 30.000.000,00      |
| 3262                  | Outros Encargos da Dívida<br>Contratada | 70.000.000,00      |
|                       | TOTAL                                   | 100.000.000,00     |

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo  
1º far-se-á com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dota-  
ção do orçamento vigente:

| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>      | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|---------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviço da Dívida Pública |                    |
| 4351                  | Amortização da Dívida     |                    |

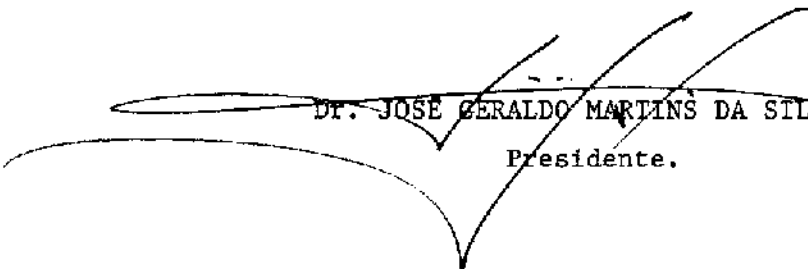


(Autógrafo nº 3.394 - fls. 2)

| <u>CÓDIGO</u> | <u>DISCRIMINAÇÃO</u> | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|---------------|----------------------|--------------------|
|               | Contratada           | 100.000.000,00     |

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (27.09.1988).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

mgrt

215 x 315 mm

LEI Nº 3243 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1988.

Autoriza crédito adicional suplementar à dotação do serviço da dívida pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                 | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|--------------------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviços da Dívida Pública           |                    |
| 3261                  | Juros da Dívida Contratada           | 30.000.000,00      |
| 3262                  | Outros Encargos da Dívida Contratada | 70.000.000,00      |
|                       | TOTAL                                | 100.000.000,00     |

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>             | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviço da Dívida Pública        |                    |
| 4351                  | Amortização da Dívida Contratada | 100.000.000,00     |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju-



- fls. 2 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos

10M de 30 de setembro de 1988

LEI Nº 3243 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1988.

Autoriza crédito adicional suplementar à dotação do serviço da dívida pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>                 | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|--------------------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviços da Dívida Pública           |                    |
| 3261                  | Juros da Dívida Contratada           | 30.000.000,00      |
| 3262                  | Outros Encargos da Dívida Contratada | 70.000.000,00      |
|                       | TOTAL                                | 100.000.000,00     |

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

| <u>CÓDIGO</u>         | <u>DISCRIMINAÇÃO</u>             | <u>IMPORTÂNCIA</u> |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------|
| 25.07-03.08.033.2.085 | Serviço da Dívida Pública        |                    |
| 4351                  | Amortização da Dívida Contratada | 100.000.000,00     |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.724 Autuado em 23/09/88 Diretor *W. Vanfich*  
Comissões CTR. CEF O. Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/06 - 23.09.88 @ur. fls. 07/20 - 07.11.88 @ur.

**Observações**